



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16075/13

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-04989/2.014

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Roldão Paulo de Oliveira**
- 1.2. CARGO: **Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 27.513-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **20.06.2011**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria da Receita**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **10.08.2011**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **19.08.2011**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV em Exercício**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Amélia Maria de Oliveira	93	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Amélia Maria de Oliveira**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

Em 25 de Novembro de 2.014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 25 de Novembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO